



A P O S

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO CPqD

BOLETIM INFORMATIVO

Ano 3, N° 13

Agosto - 2013

A APOS se reúne com a ANAPAR e PREVIC em Brasília para tratar de assuntos relativos aos Planos CPqDPrev e INOVAPrev

Estiveram presentes na reunião do dia 10/7/13: Elaine Castro (Dir DITEC substituta), Ana Carolina e Fernando (DITEC), Claudia Ricaldoni (Pres. Anapar), Luciano (Anapar), Iara e Joseph (Dirs APOS), Marcio (SINTPq) e Ezequias (CD Sistel). As ações resultantes dessas reuniões foram as seguintes:

1- A DITEC acatou integralmente a solicitação da APOS, enviada por Ofício em 10/6, relativa à redação da Sistel sobre o Regulamento do CPqDPrev, onde os direitos adquiridos dos assistidos e ativos elegíveis à aposentadoria até 2006 de não participar de déficits não estavam resguardados em qualquer época de vida do plano. Em 3/7, a Sistel foi citada para modificar novamente a minuta de regulamento, como exigência.

2- A Previc deu como cumprida a alteração feita pela Sistel quanto à retirada da possibilidade de resgate pelo assistido de até 25% de suas reservas no InovaPrev.

3- A Previc aceitou a alegação da Sistel que os cenários de migração entre planos, conforme apresentados, não influenciavam a retirada do benefício acima.

4- A Previc aceitou a solicitação da Sistel da PSG (Padtec Serviços), como nova patrocinadora dos planos.

5- A Previc/DITEC aceitou a alteração do Art 51 do CPqDPrev sobre a taxa de juros de 6%, constante desde a primeira versão do Regulamento, proposta pela Sistel, que fará parte do Art. 55 do novo Regulamento. Este assunto não foi discutido na reunião, mas faz parte do Ofício 2563/CGTR/DITEC/Previc de 3/7/13 (itens 11 e 12), que a Previc encaminhou à Sistel e que a APOS só recebeu cópia durante a reunião, sem tempo hábil para sua leitura. Elaine havia mencionado, no início da reunião, que o assunto taxa de juros, encaminhado pela Anapar e SINTPq, não seria tratado nesta reunião e que seria assunto de outra diretoria da Previc (Assuntos Atuariais).

6- Não existe regulamentação atual para obrigar a Sistel a divulgar aos participantes as alterações que fez nas minutas dos Regulamentos.

7- Ficou acertado que a APOS, em conjunto com a Anapar, deverá elaborar, o mais rápido possível, um novo Ofício à Previc solicitando que:

- os cenários de migração entre os planos sejam refeitos com a nova taxa de juros em vigor e levando-se em consideração as reservas matemáticas e o superávit atuais do CPqDPrev.

- os simuladores a serem disponibilizados aos participantes estejam atualizados com os parâmetros acima.

- insistir quanto aos direitos dos participantes que transacionaram seus direitos contratados na migração do plano PBS-CPqD para o CPqDPrev, abrindo mão inclusive do plano PAMA, mesmo que não estivessem elegíveis à aposentadoria em 2006, para que tenham também o direito a não participar de déficits, conforme determinava a primeira versão do Regulamento do CPqDPrev em 2000 e que vigorou até 2006.

A APOS, em conjunto com a ANAPAR, já protocolizou na Previc, em 22/7, o ofício a respeito da apresentação de novos cenários de migração entre planos, conforme acima referido.

8- A Previc informou que os assistidos devem ter a opção de migrar entre planos, mesmo para planos CD.

9- O SINTPq, em conjunto com a Anapar, fará um Ofício a ser encaminhado ao CPqD, Sistel e Previc informando o fechamento irregular e não oficializado do CPqDPrev, já realizado pela Patrocinadora desde o início deste ano. O Art. 16 da LC 109 proíbe esse fechamento não formalizado e prejudica o plano CPqDPrev.

10- A APOS deverá se reunir com o CPqD, advertindo-o sobre o eminente déficit nos planos CPqDPrev e PBS-CPqD e as consequências na cobertura do déficit para as patrocinadoras dos planos.

11- O Ezequias (Conselheiro da Sistel) deverá solicitar ao CD da mesma a rediscussão da redução da taxa de juros atuarial decidida equitativamente para todos os planos da Sistel, decisão esta que está levando ao déficit o plano CV CPqDPrev. Será solicitado um teste de aderência individual de cada plano à taxa de juros atuarial definida em setembro de 2012 (3,8%).

Fonte: Anotações de reunião dos Diretores Joseph Haim e Lara Martins

BITRIBUTAÇÃO

Por força da lei regulamentadora do Imposto de Renda que vigorou entre os anos de 1989 e 1995, as contribuições pagas a plano de previdência complementar não poderiam ser utilizadas para dedução de referido tributo quando da apresentação da declaração do ajuste anual.

Como consequência da revogação da lei acima, a partir do ano de 1996, os valores pagos à entidade, passaram a ser considerados para o abatimento do valor apurado a título de imposto de renda.

Apesar da situação acima, quando o participante do plano de previdência complementar passa à condição de assistido, a entidade paga o benefício mensal, efetuando a retenção do IR na fonte calculado sobre o montante total, ou seja, sem considerar que no período de 1989 a 1995 o citado tributo já havia sido pago. Trata-se, portanto, da hipótese de “bitributação”, a qual deve ser corrigida, com a devolução dos valores pagos duas vezes.

Os tribunais brasileiros já constataram o equívoco tanto que, via de regra, determinam à União Federal a devolução de tais valores pagos a maior. A postura do Judiciário Federal, julgando procedente as ações que visam essa reparação, fez com que a União Federal não conteste o mérito da mesma, pois é indiscutível, mas apenas analise a ocorrência do prazo prescricional (cinco anos a contar da data da aposentadoria) e a correção do valor pretendido.

Além disso, a própria Receita Federal editou a Instrução Normativa nº 1343/2013, a qual prevê a possibilidade de o contribuinte obter a devolução dos valores pagos a maior, nas seguintes condições: a) não ingressar com ação: e, b) o valor devido será devolvido em forma de compensação com eventuais valores devidos apurados, ano a ano, por ocasião da apresentação da declaração de ajuste. Não é preciso dizer, mas dependendo do valor a ser ressarcido, essa compensação poderá se estender por longos anos. Por fim, cabe informar que, tratando-se de ação judicial de valor até 60 salários mínimos vigentes na data de sua propositura, o valor apurado e a ser devolvido pela União será feito de uma só vez, por meio do chamado RPV (recibo de pequeno valor) e num prazo pequeno. Quando, porém, o valor da causa é superior a 60 salários mínimos, a devolução será feita através de precatório, que é uma requisição judicial feita pelo presidente do Tribunal enviada à Fazenda Federal, a qual seguirá uma ordem cronológica e demais condições, nos termos do art. 100, da Constituição Federal.

Lara Aparecida Moura Martins e Paulo Roberto Pellegrino - Advogados

VISITE NOSSO SITE:

www.aposcpqd.org.br